



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 0122/2018 - GAB

ILMO. SR.

CARLITO LOPES S. PEREIRA

MD. PRESIDENTE DA CPL

NESTA

Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie o certame para **ALIENAÇÃO DE TERRENO URBANO** na modalidade que convém o processo.

Objeto: **Construção do Mini Shopping.**

Estamos enviando em anexo os seguintes documentos;

- ✓ **Projeto de Lei Municipal nº 695/2018;**
- ✓ **Publicação do Projeto de Lei;**
- ✓ **TCA de Conduta nº003/2017 - Ministério Público**

As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação do Orçamento, a seguir especificada.

04.122.0011 - Desenvolvimento de PPP
04.122.0011.2040.0000 - Manutenção das Parceiras Público Privadas;
4.4.90.51 - Obras e Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Ourilândia do Norte/PA, 19 de Abril de 2018.


FRANCISCO A. DE CARVALHO

Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2018

cc



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

n.º. 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, ora compromitente, e o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, doravante denominado compromissado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura de Ourilândia do Norte, situada na Av. das Nações, n.º. 415, CEP n.º. 68.390-000, nesta Cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral do Município Jackson Pires Castro, a fim de celebrarem **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para a composição a respeito da **INSTALAÇÃO DO SHOPPING POPULAR DA CIDADE**, na forma do artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, com base nas considerações adiantes expostas.

I) DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 5º "CAPUT" da CF/88, que dispõe como princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo tais preceitos de observância obrigatória pelo administrador público;

CONSIDERANDO o disposto no art.30, inc. I e V da CF/88, que dispõe que compete ao município legislar sobre interesse local, bem como explorar diretamente, ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos, tal como o adiante esclarecido;

CONSIDERANDO o art. 182 da CF/88 o qual determina que a política urbana será executada pelo Poder Público Municipal, com a elaboração do plano diretor, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

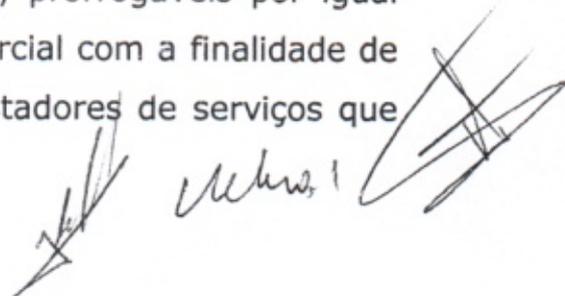
CONSIDERANDO a lei nº. 11.079/04, que dispõe sobre normas gerais de contratação de parceria público privada, no âmbito dos entes federados, a qual em seu art. 2º, § 1º prevê, como medida administrativa eficiente à consecução do interesse público, a concessão patrocinada, com o fornecimento de obra ou serviço pelo particular, com a contraprestação pela administração pública.

CONSIDERANDO o espaço urbano do município de Ourilândia do Norte e a problemática social e econômica advinda da desorganização do comércio informal na cidade.

FIRMA-SE o presente termo de ajuste de conduta a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

II) DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Ourilândia do Norte se compromete, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a instalar um estabelecimento comercial com a finalidade de aglomerar fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que

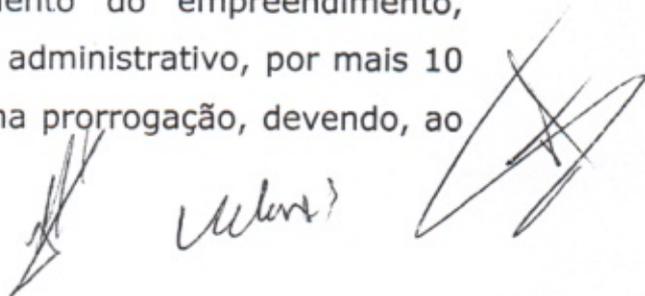


atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais, devendo manter cadastro de interessados e selecionar os beneficiados de forma pública e transparente, com critérios objetivos a serem elaborados pela municipalidade e publicados em edital, com acesso a todos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O local acima especificado deverá ter tamanho médio de 2.500 m², para que atenda, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas interessadas, com boxes individualizados, áreas com banheiros higienizados e local adequado para refeições, podendo o serviço de limpeza ser prestado diretamente pela municipalidade ou por empresa terceirizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O município poderá celebrar, com particular, contrato administrativo com objetivo de executar a determinação do presente termo de ajuste de conduta, podendo realizar, nos moldes legais, a concessão de imóvel com as características necessárias para a implementação do shopping popular, devendo o particular beneficiário da concessão, no prazo disposto no referido termo de concessão, realizar a construção da unidade edificada, às suas expensas, da forma e modo determinado pela municipalidade no projeto aprovado pelo órgão municipal competente, o qual demonstrará as especificações estruturais, ambientais, arquitetônicas, sanitárias, hidráulicas e elétricas, entre outras a serem obedecidas, bem como indicará o valor total a ser despendido na construção da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - O contrato administrativo poderá ser realizado através de parceria público-privada, com prazo de 20 (vinte) anos, a contar do funcionamento do empreendimento, permitindo-se a prorrogação do contrato administrativo, por mais 10 (dez) anos, se houver interesse público na prorrogação, devendo, ao



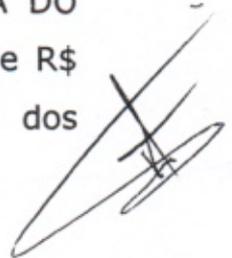
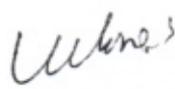
final, o bem sede do shopping popular ser encampado pela administração pública municipal, a qual o explorará diretamente, ou, mediante a realização de nova concessão, no âmbito da discricionariedade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – o município pagará ao parceiro, a título de contraprestação pelo serviço prestado, a importância mensal 1% do valor total da obra executada, durante o período de vigência do contrato administrativo, com o devido reajuste anual com base nos índices oficiais de governo, a serem eleitos no momento de realização do contrato administrativo, bem como com incidência de juros anuais.

CLÁUSULA SEXTA – Todos atos e contratos administrativos para a realização da avença aqui formulada deverá ser informado ao Ministério Público para o devido acompanhamento da elaboração e conclusão do projeto do shopping popular.

CLÁUSULA SÉTIMA – O município poderá cobrar uma taxa de manutenção do serviço e bens da unidade do shopping popular para custear as despesas de aluguel do ponto, manutenção e auxílio na obrigação ora constituída, reformas, além de limpeza, a partir da entrega das unidades individuais cedidas ao particular, em valor a ser estabelecido por lei municipal, de iniciativa do Poder Executivo, tendo os beneficiados, ainda, que custearem o pagamento do fornecimento de energia elétrica e tratamento de água e esgoto, da sua respectiva unidade autônoma.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos fixados, o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que reverterá para o Fundo Municipal dos



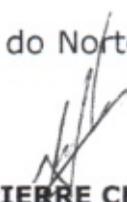
Direitos da Criança e do Adolescente, se houver, ou outro congêneres, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, salientando-se que essa multa passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o Município comprovar, por provas documentais, a devida instalação do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - Fica ciente, ainda, de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades civil, administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

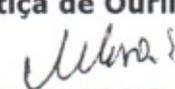
E, estando o **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Encaminhe-se cópia do presente termos ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, para fins de conhecimento.

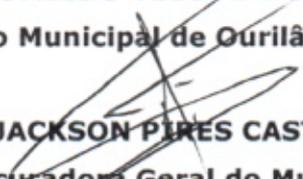
Ourilândia do Norte/PA, 01 de setembro de 2017.


ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

**Promotor de Justiça Titular de Tucumã, em exercício acumulativo na
Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte.**


ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito do Município de Ourilândia do Norte


JACKSON PIRES CASTRO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE

**ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA n° 003/2017 (MINI SHOPPING POPULAR)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Ourilândia do Norte, em exercício acumulativo na Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte, Dr. **ALINE CUNHA**, ora compromitente, e o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, doravante denominado compromissado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Situada na Avenida das Nações, n. 415, CEP n. 68.390-000, nesta cidade, representado por seu prefeito Municipal, o Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF de n. 092.205.852-00 e RG de n. 0579921 SSP/PA, residente na Rua Rondônia, n. 2739, Setor Azevec, nesta cidade de Ourilândia do Norte – PA, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. **JACKSON PIRES CASTRO**, ora compromissário, a fim de celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para a composição a respeito do **LEILÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO MINI SHOPPING POPULAR DA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA**, nos exatos termos do artigo 5º, §6º, da lei 7.347/85, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 5º "CAPUT" da CF/88, que dispõe como princípios da administração pública a



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo tais preceitos de observância pelo administrador público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inc. I e V da CF/88, que dispõe que compete ao município legislar sobre interesse social, bem como explorar diretamente, ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos, tal como o adiante esclarecido;

CONSIDERANDO o art. 182 da CF/88 o qual determina que a política urbana será executada pelo Poder Público Municipal, com a elaboração do plano diretor, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a lei n. 8666/93, cuja finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

CONSIDERANDO o grande volume de ambulantes ilegais que invadem as calçadas, ruas e avenidas, realizando obras e atrapalhando o tráfego de pedestres.

CONSIDERANDO o espaço urbano do município de Ourilândia do Norte e a problemática social e econômica advinda da desorganização do comércio informal na cidade.

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sôcias e individuais indisponíveis" (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público unguido aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

culma

cc
[assinatura]
Klone Cunha
Promotoria de Justiça
MPE - PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE

publicidade e eficiência, consoante dicção do artigo 37, caput, da Carta de República;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que assola a união, os estados e principalmente os municípios, o que se intensifica com a redução habitual de arrecadação de receitas, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO a queda constante de arrecadação municipal mesmo com todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos e a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO que com o presente Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, o município estará desonerado, reduzindo gastos futuros.

FIRMA-SE o presente Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas e parágrafos que seguem:

II) DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Ourilândia do Norte se compromete, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a instalar um estabelecimento comercial com a finalidade de aglomerar fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais, devendo manter cadastro de interessados e selecionar os beneficiados de forma pública e transparente, com critérios objetivos a serem elaborados pela municipalidade e publicados em edital, com acesso a todos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O local acima especificado deverá ter tamanho médio de 2.500 m², para que atenda, no mínimo, 40 (quarenta)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE

pessoas interessadas, com boxes individualizados, áreas com banheiros higienizados e local adequado para refeições, podendo o serviço de limpeza ser prestado diretamente pela municipalidade ou por empresa terceirizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município de Ourilândia do Norte poderá celebrar, com particular, contrato administrativo com objetivo de executar a determinação do presente termo de ajuste de conduta, podendo realizar, nos moldes legais, o leilão do imóvel com a devida finalidade e as características necessárias para a implementação do mini shopping popular, devendo o particular vencedor do certame do leilão, no prazo disposto no referido Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, realizar a construção da unidade edificada, às suas expensas, da forma e modo determinado pela municipalidade no projeto aprovado pelo órgão municipal competente, o qual demonstrará as especificações estruturais, ambientais, arquitetônicas, sanitárias, hidráulicas e elétricas, entre outras a serem obedecidas, bem como indicará o valor total a ser despendido na **CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO MINI SHOPPING POPULAR DA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.**

CLÁUSULA QUARTA - O contrato administrativo terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, a contar do funcionamento do empreendimento, sendo que após o prazo pactuado acima, o empreendimento estará livre de compromissos com a finalidade inicial, consolidando a propriedade integralmente ao vencedor do certame do leilão.

PARÁGRAFO ÚNICO: o particular vencedor do certame do leilão não poderá pelo prazo de 15 (quinze) anos desvirtuar a finalidade do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – Concluída a construção, como forma de incentivo e observando a finalidade da obra, o município arcará pelo período de 60 (sessenta) meses com o percentual de 70% (setenta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto a título de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE

subsídio de locação, sendo que no mesmo período o percentual restante de 30% (trinta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto serão custeados pelos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais.

CLAUSULA SEXTA – Após o período de 60 (sessenta) meses, o valor correspondido ao leilão (venda/alienação), será convertido em aluguel, pelo período de no mínimo 30 (trinta) meses, correspondente ao subsídio a ser pago pelo município. Sendo que neste período os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais passarão a pagar o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto.

CLÁUSULA SETIMA – Após o período de 90 (noventa) meses, o município o município não possuirá nenhuma responsabilidade de qualquer subsídio com o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, cuja negociação deverá ser livre entre o vencedor do certame do leilão e os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os atos e contratos administrativos para a realização da avença aqui formulada deverá ser informada ao Ministério Público Estadual para o devido acompanhamento da elaboração do **LEILÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO MINI SHOPPING POPULAR DA CIDADE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.**

CLÁUSULA NOVA – Compete ao município fiscalizar e acompanhar a execução do empreendimento, devendo exigir a exibição das plantas e planilhas do projeto executivo, permitindo assim a comprovação do valor do custo final da obra.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O vencedor do certame do leilão e os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços que atuem no mercado informal e, ou microempreendedores individuais que ocuparão o referido imóvel objeto do presente, mediante aprovação de lei municipal, ficarão isentos do pagamento de IPTU, em razão do objeto do presente, pelo prazo pactuado ao mesmo, ou seja, por 15 (quinze) anos, no entanto, estes não se eximem do custeio com alvará de funcionamento, energia elétrica e tratamento de água e esgoto, da sua respectiva unidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos fixados, o Município de Ourilândia do Norte e o Vencedor do certame do leilão ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se houver, ou outro congênere, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, salientando-se que essa multa passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando comprovado, por provas documentais, a devida instalação do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica ciente, ainda, de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desse a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades civil, administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente aditivo revoga o TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 003/2017, observando que o valor total do empreendimento está bem inferior ao determinado pela legislação federal com relação a Parceria Público Privada.

E, estando o **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 (três) vias de igual teor.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE

Por fim, encaminha-se cópia do presente termo ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, para fins de conhecimento.

Ourilândia do Norte (PA), 03 de março de 2018.

Aline Cunha
ALINE CUNHA

Promotora de Justiça de Ourilândia do Norte, em exercício

Romildo Veloso e Silva
ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

Jackson Pires Castro
JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município

ce